

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
17ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL

Processo — 422/99
Autora — Justiça Pública Estadual
Autor do fato — Jeferson do Nascimento de Melo
Vitima — Cláudia Barbosa Alves
Infração — artigo 129 do Código Penal Brasileiro

Inclita Juíza,

Instado o Orgão Ministerial a manifestar-se sobre o respeitável despacho de fls.14v. entende, permissa vênua, tratar-se o pedido de fls.14. de hipótese de retratação do direito de representação. (art. 102. CP).

De acordo com os autos, Cláudia Barbosa Alves. vitima do crime tipificado no artigo 147 do Código Penal, por parte de Jeferson do Nascimento de Meio, suplica a Vossa Excelência, arquivamento destes autos tendo em vista acordo extra-judicial com o autor da infração.

Trata-se a suplica de **retratação** da representação formulada às fls.05 do Termo Circunstanciado, renunciando, assim, de forma expressa seu direito de representação de processar o autor do fato, o que nos termos do artigo 102 do Código Punitivo é perfeitamente cabível por tratar-se o delito previsto no art.147 de Ação Penal Pública condicionada a representação.

De tal sorte, oferecida a retratação, antes do oferecimento da peça acusatória pelo titular do "**jus puniendi** ", resta retirada a legitimidade do Ministério Público propor a competente ação penal (TARS —RT 602/409), donde, se conclui, que a vítima pode dispor do direito de representação antes do oferecimento da denúncia,

ASSIM SENDO, considerando a retratação da vítima. com espeque no artigo 102 do Código Penal, posta-se pelo decreto de extinção da punibilidade com base no artigo 107, inciso VI do Diploma Repressivo, com o consequente arquivamento dos autos.

É o parecer, subscritura.

Francisco EDSON de Sousa LANDIM
Promotor de Justiça